



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81
R. Farnésio Paim Pamplona, nº61, Centro – CEP 37926-000
Fone: (37) 3441-0012
Adm.: 2025/2028

RESOLUÇÃO Nº 018/2026

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS – ESTADO DE MINAS GERAIS

Faço saber que a Câmara Municipal de Doresópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

CONSIDERANDO que é missão da Câmara Municipal de Doresópolis, através da Presidência, desenvolver políticas administrativas que promovam a implementação das garantias e direitos fundamentais com vistas a efetividade dos valores de justiça e de paz social;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), bem como a crescente utilização da internet e de modelos digitais estruturados para acesso e processamento de dados disponibilizados pelos órgãos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção da privacidade e dos dados pessoais dos titulares nos atos administrativos, garantia decorrente do inciso “X” do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil;

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES INICIAIS**



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81
R. Farnésio Paim Pamplona, nº61, Centro – CEP 37926-000
Fone: (37) 3441-0012
Adm.: 2025/2028

Art. 1º Esta resolução regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Doresópolis, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus setores, visando garantir a proteção de dados pessoais.

§ 1º Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no artigo 5º da Lei nº 13.709/2018.

§ 2º Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares e Comissões Temáticas, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Doresópolis.

Art. 2º Para os fins desta resolução, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81
R. Farnésio Paim Pamplona, nº61, Centro – CEP 37926-000
Fone: (37) 3441-0012
Adm.: 2025/2028

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Doresópolis deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81
R. Farnésio Paim Pamplona, nº61, Centro – CEP 37926-000
Fone: (37) 3441-0012
Adm.: 2025/2028

II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV – livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI – transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

X – responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81
R. Farnésio Paim Pamplona, nº61, Centro – CEP 37926-000
Fone: (37) 3441-0012
Adm.: 2025/2028

Art. 4º A Câmara Municipal de Doresópolis, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I – o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II – a análise de risco;

III – o plano de adequação, observadas as exigências do art. 16 desta resolução;

IV – o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Parágrafo único. Para fins do inciso III do “caput” deste artigo, os setores da Câmara Municipal devem observar as diretrizes editadas pelo Encarregado, após deliberação favorável do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 5º As decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da administração da Câmara Municipal de Doresópolis, que terá as atribuições de **CONTROLADOR**, será exercido com auxílio do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, composto por servidores, respeitadas suas respectivas competências e campos funcionais.

Art. 6º O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Doresópolis será composto por 03 (três) vereadores, um deles exercendo a função de Encarregado de Proteção de Dados Pessoais.

§ 1º O Encarregado e os demais membros do Comitê serão nomeados pelo Presidente da Câmara através de Portaria, pelo período de um ano, admitindo-se renovação.

§ 2º A identidade e as informações de contato do Encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, em seção específica sobre LGPD.

Art. 7º O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81
R. Farnésio Paim Pamplona, nº61, Centro – CEP 37926-000
Fone: (37) 3441-0012
Adm.: 2025/2028

Municipal de Doresópolis, será responsável por elaborar e submeter ao CONTROLADOR, para aprovação, no prazo de 90 dias após a publicação da Portaria de nomeação, a Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), contemplando as seguintes etapas:

- a) treinamento e conscientização;
- b) avaliação da realidade organizacional;
- c) definição da Estratégia de Proteção de Dados;
- d) elaboração dos Documentos de Privacidade (Termos de Uso e Política de Privacidade); e
- e) implementação e monitoramento.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Doresópolis deverão manter-se atualizados quanto a alterações promovidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, participando de cursos e outras atividades quando se fizer necessário.

Art. 8º Os membros do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Doresópolis deverão preservar a:

I - Integridade da informação: Garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;

II - Confidencialidade da informação: Garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;

III - Disponibilidade da informação: Garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário;

IV - Autenticidade: Garantia de que a propriedade da informação é verdadeira e fidedigna tanto na origem quanto no destino;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

R. Farnésio Paim Pamplona, nº61, Centro – CEP 37926-000

Fone: (37) 3441-0012

Adm.: 2025/2028

V - Privacidade: Garantia de que as informações pessoais e da vida íntima sejam mantidas em sigilo (art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal);

VI - Proteção de dados: Garantia de que as informações pessoais sejam utilizadas em conjunto com o estabelecimento de uma série de medidas de segurança para evitar danos de qualquer espécie (LGPD).

Art. 9º São atribuições do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;

III – orientar os funcionários e os contratados da Casa Legislativa a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – propor diretrizes para o Comitê para a elaboração dos planos de adequação, conforme diretrizes desta resolução;

V – decidir sobre as sugestões formuladas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da lei Federal nº 13.709, de 2018;

VI – providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

VII - recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais aos integrantes do Comitê, informando eventual ausência ao CONTROLADOR, para as providências pertinentes;

VIII - providenciar, em caso de recebimento de informe da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81
R. Farnésio Paim Pamplona, nº61, Centro – CEP 37926-000
Fone: (37) 3441-0012
Adm.: 2025/2028

IX - avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso X deste artigo, para o fim de:

a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), segundo o procedimento cabível;

X - requisitar dos setores da Casa Legislativa as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

XI – executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O Encarregado terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

§ 2º Na qualidade de Encarregado, o servidor designado está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 10 Cabe aos servidores da Câmara:

I – dar cumprimento, no âmbito dos respectivos setores, às orientações, solicitações e recomendações técnicas do Encarregado, validadas pela autoridade competente quando implicarem alteração de rotinas, restrição de acesso, obrigação administrativa ou providência com impacto institucional;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81
R. Farnésio Paim Pamplona, nº61, Centro – CEP 37926-000
Fone: (37) 3441-0012
Adm.: 2025/2028

II - atender às solicitações encaminhadas pelo Encarregado no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709 de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

III – encaminhar ao Encarregado, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709 de 2018;

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709 de 2018.

IV - assegurar que o Encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11 Cabe à unidade, servidor responsável ou prestador de serviços de tecnologia da informação, observados os limites contratuais e a supervisão da Câmara:

I - oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo Encarregado o para a elaboração dos planos de adequação;

II - orientar, sob o ponto de vista tecnológico, os setores na implantação dos respectivos planos de adequação.

III - prestar apoio técnico em matérias relacionadas à segurança da informação, controle de acessos, armazenamento, cópias de segurança, disponibilidade de sistemas, gestão de incidentes e demais aspectos tecnológicos necessários à proteção de dados pessoais, observadas suas atribuições funcionais ou os limites do contrato administrativo, quando se tratar de prestador de serviços.

Parágrafo único. Contratos de TI deverão conter cláusulas de confidencialidade, segurança da informação, tratamento de dados pessoais, subcontratação, eliminação/devolução de dados e comunicação de incidentes.



CAPÍTULO III
DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 12 O tratamento de dados pessoais pelos setores da Câmara Municipal deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 13 Os setores da Câmara Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais entre si para atender a finalidades específicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709 de 2018.

Art. 14 É vedado aos setores transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709 de 2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado para comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81
R. Farnésio Paim Pamplona, nº61, Centro – CEP 37926-000
Fone: (37) 3441-0012
Adm.: 2025/2028

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pela Câmara Municipal à entidade privada;

II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados.

Art. 15 Os setores da Câmara Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - o Encarregado informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709 de 2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 12, inciso II desta resolução;

c) nas hipóteses do art. 13 desta resolução.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais às entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e a Câmara Municipal poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 16 Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I – publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente no site da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81
R. Farnésio Paim Pamplona, nº61, Centro – CEP 37926-000
Fone: (37) 3441-0012
Adm.: 2025/2028

II – atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 13.709 de 2018;

III – manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 17. Os contratos administrativos, termos aditivos, convênios, acordos de cooperação, instrumentos congêneres e demais ajustes celebrados pela Câmara Municipal de Doresópolis que envolvam tratamento de dados pessoais deverão conter cláusulas específicas sobre proteção de dados e segurança da informação, observando-se a Lei Federal nº 13.709/2018.

§1º As cláusulas previstas no caput deverão dispor, no mínimo, sobre:

- I – a finalidade específica do tratamento dos dados pessoais;
- II – a obrigação de observância das instruções fornecidas pela Câmara Municipal, na condição de Controladora dos dados;
- III – o dever de confidencialidade e sigilo das informações acessadas;
- IV – a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança da informação aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, vazamento, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- V – a vedação de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa da prevista no instrumento contratual ou em benefício próprio do contratado;
- VI – a obrigação de comunicação imediata à Câmara Municipal acerca da ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;
- VII – as condições para eventual subcontratação, vedada a transferência de dados pessoais sem autorização expressa da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81
R. Farnésio Paim Pamplona, nº61, Centro – CEP 37926-000
Fone: (37) 3441-0012
Adm.: 2025/2028

VIII – a obrigação de devolução, eliminação ou anonimização dos dados pessoais ao término da relação contratual, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória;

IX – a responsabilização administrativa, civil e penal do contratado em caso de descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais;

X – a possibilidade de auditoria, fiscalização ou verificação, pela Câmara Municipal, quanto ao cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais e segurança da informação.

§2º Sempre que necessário, poderá ser exigida a assinatura de termo de confidencialidade pelos empregados, prepostos ou colaboradores vinculados à execução contratual.

§3º A ausência das cláusulas previstas neste artigo poderá ensejar a revisão, adequação ou suspensão da contratação, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS DOS TITULARES

Art. 17. O titular dos dados pessoais poderá peticionar perante a Câmara Municipal de Doresópolis para exercer os direitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, especialmente quanto:

- I – à confirmação da existência de tratamento de seus dados pessoais;
- II – ao acesso aos dados;
- III – à correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – à anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a legislação;
- V – à portabilidade dos dados, quando aplicável;
- VI – à informação acerca do compartilhamento de dados pessoais;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81
R. Farnésio Paim Pamplona, nº61, Centro – CEP 37926-000
Fone: (37) 3441-0012
Adm.: 2025/2028

VII – à revogação do consentimento, quando esta for a base legal aplicável;

VIII – à revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais, quando cabível;

IX – aos demais direitos previstos na legislação aplicável.

Art. 18. Os requerimentos relacionados à proteção de dados pessoais deverão ser apresentados por meio de canal oficial disponibilizado pela Câmara Municipal, físico ou eletrônico, sob responsabilidade do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais.

§1º O canal oficial deverá permanecer permanentemente acessível no sítio eletrônico institucional da Câmara Municipal.

§2º O requerimento deverá conter elementos mínimos que permitam:

I – a identificação do titular ou de seu representante legal;

II – a especificação do pedido;

III – a comprovação da titularidade dos dados, quando necessária;

IV – meio de contato para resposta.

§3º Poderá ser exigida documentação complementar para confirmação da identidade do requerente, visando à proteção dos dados pessoais e à prevenção de fraudes.

Art. 19. As solicitações formuladas pelos titulares serão respondidas nos prazos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas regulamentações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

§1º A resposta deverá ser fornecida em formato simplificado ou por meio de declaração clara e completa, conforme a natureza do pedido.

§2º Sempre que possível, as informações serão disponibilizadas por meio eletrônico seguro e adequado à proteção dos dados pessoais.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81
R. Farnésio Paim Pamplona, nº61, Centro – CEP 37926-000
Fone: (37) 3441-0012
Adm.: 2025/2028

Art. 20. O pedido poderá ser total ou parcialmente indeferido, mediante decisão fundamentada, quando:

- I – houver hipótese legal de sigilo;
- II – a divulgação puder comprometer interesse público relevante;
- III – existir dever legal ou regulatório de guarda dos dados;
- IV – houver necessidade de preservação histórica, administrativa ou probatória;
- V – a informação envolver proteção de direitos e liberdades de terceiros;
- VI – o atendimento do pedido puder comprometer investigação, fiscalização, processo administrativo ou judicial;
- VII – houver outras hipóteses legais de restrição previstas na legislação aplicável.

Parágrafo único. O indeferimento deverá indicar, sempre que possível, os fundamentos legais aplicáveis e a possibilidade de apresentação de recurso administrativo.

Art. 21. Os pedidos formulados com fundamento na proteção de dados pessoais não se confundem com os requerimentos realizados com base na Lei Federal nº 12.527/2011.

§1º Os pedidos relacionados ao acesso a informações públicas observarão o procedimento previsto na legislação específica de acesso à informação.

§2º Os pedidos relacionados ao exercício de direitos do titular de dados pessoais observarão as disposições desta Resolução e da Lei Federal nº 13.709/2018.

§3º Sempre que necessário, a Câmara Municipal poderá orientar o requerente quanto ao procedimento adequado ao atendimento de sua solicitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81
R. Farnésio Paim Pamplona, nº61, Centro – CEP 37926-000
Fone: (37) 3441-0012
Adm.: 2025/2028

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Os setores da Câmara Municipal de Doresópolis deverão comprovar ao Encarregado estar em conformidade com o disposto no art. 4º desta resolução no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias a contar da sua publicação, admitindo prorrogação, mediante autorização do CONTROLADOR.

Art. 18 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Doresópolis, 28 de maio de 2026.

Mara Gomes Freire
Presidente